

O abate dos animais (machos e fêmeas) é feito entre os 30 e os 90 dias de vida.

As carcaças têm um peso até 6 kg.

2 — Obtenção do produto. — A identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação de carcaças são os referidos no respectivo caderno de especificações.

3 — Apresentação comercial. — O cabrito serrano transmontano apresenta-se comercialmente em carcaças ou em hemicarcaças, refrigeradas, devendo em cada carcaça ou hemicarcaça constar a menção «Cabrito serrano transmontano — denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

A apresentação comercial do cabrito serrano transmontano só pode ser efectuada nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Junho, Julho, Agosto e Dezembro.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita aos concelhos de Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Vila Flor, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Valpaços e Murça.

Desp. 22/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação geográfica e de valorizar o cabrito de barroso, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como indicação geográfica a denominação tradicional e consagrada pelo uso «cabrito de barroso».

2 — O uso da denominação geográfica «cabrito de barroso» fica reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Cooperativa Agrícola dos Produtores de Batata de Semente de Montalegre, C. R. L., que requereu o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da indicação geográfica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da indicação geográfica «cabrito de barroso» os produtores que:

- Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela Cooperativa Agrícola de Produtores de Batata de Semente de Montalegre, C. R. L.;
- Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta indicação geográfica, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Indicação geográfica».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

12-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

ANEXO I

Principais características do cabrito de barroso

1 — Definição. — Entende-se por cabrito de barroso as carcaças, e meias carcaças, obtidas a partir de animais das raças serrana e bravia e seus cruzamentos, abatidos aos três meses de idade.

O peso de carcaça está compreendido entre os 4 kg e os 6 kg, sendo a cor do músculo avermelhada.

2 — Obtenção do produto. — A identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação de carcaças são os referidos no respectivo caderno de especificações.

3 — Apresentação comercial. — O cabrito de barroso apresenta-se especialmente em carcaças e meias carcaças.

A carcaça inclui a cabeça, o fígado, os pulmões, o coração e os rins.

Em cada carcaça ou meia carcaça consta a menção «Cabrito de barroso — indicação geográfica», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita aos concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre e Vila Pouca de Aguiar.

Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar

Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento COOFÂES — Cooperativa Agrícola Cinfanense, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne de arouquesa» a Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne de arouquesa».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento CAPOLIB — Cooperativa Agrícola de Boticas, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne de bovino barroso» a Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne de bovino barroso».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o Agrupamento de Produtores de Cordeiros Bragançanos, L.ª, propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «cordeiro bragançano» a ACOB — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ACOB — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «cordeiro bragançano».